II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/2404 DA COMISSÃO

de 20 de dezembro de 2017

que confere proteção, ao abrigo do artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, à denominação «Maasvallei Limburg» (DOP)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 99.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 97.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, a Comissão examinou o pedido de registo da denominação «Maasvallei Limburg», apresentado pela Bélgica e pelos Países Baixos, e publicou-o no *Jornal Oficial da União Europeia* ([2]).

(2) A Comissão não foi notificada de qualquer declaração de oposição ao abrigo do artigo 98.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

(3) Nos termos do artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, a denominação «Maasvallei Limburg» deve ser protegida e inscrita no registo a que se refere o artigo 104.º do mesmo regulamento.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É conferida proteção à denominação «Maasvallei Limburg» (DOP).

Artigo 2.º

A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.
([2]) JO C 278 de 22.8.2017, p. 4.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de dezembro de 2017.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER